1° TERMO ADITIVO (Acréscimo de 25%)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL Detentora da Ata: SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO ME

Referência: Pregão Eletrônico nº 104/2023 - Ata de Registro de Preço nº 56/2024

Processo Administrativo Eletrônico nº: 1313/2025

Pelo presente Termo de Aditamento PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 - Centro - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO ME, inscrita no CNPJ sob n.º 01.992.532/0001-15, com sede na Avenida Massaichi Kakihara, nº.835, Bairro Vila Bela Vista, cidade de Capão Bonito - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. SANDRO JOSÉ DE PAIVA, portador do RG nº 25.xxx.xxx-1, inscrito no CPF nº 186.xxx.xxx-00, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 1.1 (Do Objeto), para acrescer em 25% os seguintes itens, conforme tabela a seguir:

COTA PRINCIPAL E RESERVADA

ITEM	QUANT.	25%	TOTAL	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
6 e 94	300	75	375	Unid.	Avental de Proteção	AR Aventais	11,154	4.182,75
61 e 149	9315	2328	11643	Unid.	Papel Interfolhas	Alveflor	11,30	131.565,90
							TOTAL	R\$ 135.748,65

CLÁUSULA 02 - Fica aditado o contrato original em sua CLÁUSULA 3.1, para constar o valor global do contrato de R\$ 135.748,65 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA 03 (Do Tratamento dos Dados Pessoais) - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

- § 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.
- § 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 04 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 05 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, DIGITALMENTE, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 19 de fevereiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO Prefeito Municipal

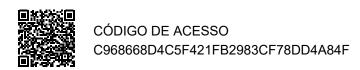
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR)

FÁBIO DE DEUS CAMARGO Secretário Gestor da Fazenda Municipal (SEGFAZ)

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS Secretário de Educação (SEED)







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas